

Lei n.º 417/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos de funcionários e das outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Bonito MS, decrete e eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados, para os valores a seguir, equivalente à 6,1% (seis virgula um por cento):

|  |               |
|--|---------------|
| - SECRETARIO                           | R\$ 21.890,00 |
| - TESOUREIRO                           | R\$ 18.487,00 |
| - SECRETARIO DA JUNTA DO SERV. MILITAR | R\$ 18.487,00 |
| - CONTINVO                             | R\$ 7.961,00  |
| - ASSESSOR DE LAB. DO PREFEITO         | R\$ 7.057,00  |
| - COORDENADOR DO SIAT                  | R\$ 18.487,00 |
| - FISCAL GERAL                         | R\$ 7.961,00  |
| - AUXILIAR DE CONTABILIDADE            | R\$ 18.487,00 |
| - MOTORISTAS (CADA)                    | R\$ 9.868,00  |
| - SUPERVISORA MERENDA ESCOLAR          | R\$ 6.819,00  |
| - BIBLIOTECARIA                        | R\$ 6.819,00  |
| - PROFESSOR DO ENSINO RURAL (CADA)     | R\$ 6.426,00  |
| - GUARDA SANITARIO                     | R\$ 6.819,00  |
| - TECNICO DO ENSINO                    | R\$ 7.961,00  |
| - CHEFE DO SERVICO DE OBRAS            | R\$ 8.415,00  |
| - CHEFE DO SERV. EST. RODAGEM          | R\$ 8.415,00  |
| - CHEFE DO ALMOXARIFADO                | R\$ 8.069,00  |
| - PATROEIRO                            | R\$ 10.979,00 |
| - CONTADOR                             | R\$ 18.487,00 |
| - INSPECTOR DE ENSINO                  | R\$ 8.943,00  |

Continua

1

Continuação Lei nº 417/90

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir por decreto, Crédito Suplementar no valor necessário para a cobertura das diversas dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Outubro de 1990.

Prefeitura Municipal de São José do Bonito,  
Outubro de 1990.

O Prefeito: Waldemar F. de S. Pinheiro.